

LEI Nº 1165, DE 12/02/1993 - Pub. Órgão Oficial, de 13/02/1993



**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A ALIENAR
OS LOTES RESULTANTES DO
PARCELAMENTO DO SOLO DA
ÁREA NA ILHA DA CONCEIÇÃO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os lotes resultantes do parcelamento do solo da área na Ilha da Conceição, adquirida da Rede Ferroviária Federal S/A., por necessidade pública e interesse social, mediante autorização da Lei nº 144, de 28 de abril de 1978.

Parágrafo Único - A alienação de que trata o caput deste artigo, dar-se-á após a realização do Plano Urbanístico local e cadastramento físico dos atuais ocupantes, a serem coordenados pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Social, respectivamente.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º será feita com dispensa de licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 103, combinado com o artigo 100, ambos da **Lei Orgânica** do Município de Niterói, garantida a preferência de compra aos atuais ocupantes de lotes.

Art. 3º O prazo previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei 932, de 25 de março de 1991, com a alteração dada pelo artigo 1º da Lei 1.082, de 24 de julho de 1992, fica prorrogado por mais trezentos e sessenta dias, a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 727, de 28 de dezembro de 1988 e a Lei 355, de 06 de maio de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 12 de fevereiro de 1993.

JOÃO SAMPAIO
PREFEITO

PROJ. 04/93
MENS. 02/93
10/0200/93